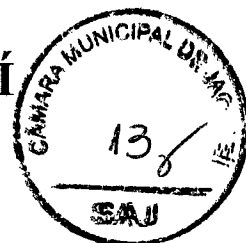




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-LEGISLATIVO: nº 01
de 25/04/2018

EMENTA: Emendas impositivas ao orçamento anual. Lei Orgânica Municipal. Possibilidade.

AUTORIA: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Aderbal Sodrê, Paulinho dos Condutores, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Dra. Márcia Santos, Luis Flavio (Flavinho), Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Lucimar Ponciano, Juarez Araújo e Paulinho do Esporte.

PARECER Nº 124 – METL –SAJ - 05/2018

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria dos Nobres Vereadores, que visa acrescentar parágrafos ao artigo 135 da LOM de Jacareí.

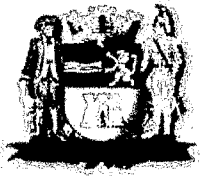
O feito foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990¹, a Lei Orgânica do Município de Jacareí, poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).

¹ Artigo 37 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Trata-se de matéria afeta ao Poder Legislativo, encontrando respaldo legal no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí².

Segundo a justificativa apresentada, pretende O Projeto de Emenda em questão, "incorporar – em âmbito municipal- as inovações trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição PEC 358/13, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo, instaurada no âmbito da União através da Emenda Constitucional nº. 86".

CONSIDERAÇÕES

As emendas impositivas ou orçamento impositivo, são uma forma de descentralizar o orçamento, aumentando, assim, a participação dos Vereadores (âmbito municipal), no processo de definição do uso do dinheiro público, acarretando fortalecimento e maior independência ao Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

Em anexo, constam outros Municípios que adotaram essa mesma iniciativa legislativa, bem como maiores explanações acerca do tema em questão, demonstrando assim, que se trata de inovação legislativa, que vem sendo adotada recentemente em diversos Municípios, bem como corroborada até mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

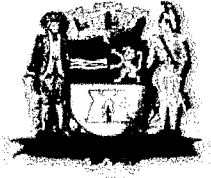
CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

² Art. 86 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

- I - As proposições consistem em:
- a) Projetos de Lei;
 - b) Projetos de Lei Complementar;
 - c) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Diante do exposto, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e **FINANÇAS E ORÇAMENTO** (art. 32, II).

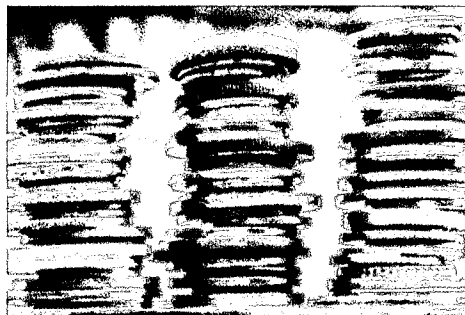
DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise se sujeita a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 07 de maio de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244



TUDO SOBRE O ORÇAMENTO IMPOSITIVO

— 26/10/2016

O QUE REALMENTE É A EMENDA IMPOSITIVA.

André y Castro Camillo*

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, ainda não está sendo manejada adequadamente no âmbito local. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo, embora novidade para as Câmaras Municipais possibilita, desde que tenha base legal na ordem jurídica municipal, a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

O texto da emenda ainda prevê que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos. Em um exemplo prático, considerando hipoteticamente que se a receita corrente líquida apurada no período de maio de 2014 a abril de 2015 do município "X" fora de aproximadamente R\$ 90 milhões, o valor total das emendas individuais seria algo em torno de R\$ 1 milhão, o que corresponde a 1,2%, que devem ser acatados e não podem ser modificados pelo prefeito ao longo da execução orçamentária.

Outro ponto importante e que dá força a medida, é a necessidade, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto.

Assim, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa. Entretanto, vale lembrar que embora tal condição possua previsão constitucional, somente poderá ser aplicado no âmbito local se prevista na Lei Orgânica do Município.

*Advogado e Consultor Jurídico UVB.

Emenda impositiva e sua principal imputação.

Você sabe qual a importância da EMENDA IMPOSITIVA DA CAMARA FEDERAL PEC 22 Quais os benefícios dado por ela a Câmara municipal?

Qual a contribuição da mesma para a sociedade local?

Para responder essas questões, Elaboramos esse material.

Acreditamos que bem informado, tanto o vereador quanto o cidadão pode participar e contribuir para que o Legislativo trabalhe para melhorar a vida da comunidade.

Antes de tudo é bom saber que:

Município

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro.

O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

O Município ganha um capítulo, arts. 29,30 e 31 e as Câmaras Municipais ganham de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei n. 19.288/2013 de 10 de julho de 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2

- 2 Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Lei n. 19.415/2013 de 23 de Dezembro de 2013

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santarém, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

- 11
- As indicações parlamentares de Vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de março.

Lutando por um Brasil melhor!

Eu participo da transformação do nosso Brasil, e você, Participa?

Trabalho elaborado pelo:

GABINETE DO VEREADOR GEOVANI AGUIAR – SANTARÉM – PA

Share on:

WhatsApp

Share This:

« **Artigo Anterior**

Câmara deve fatiar votação da reforma política, dizem deputados

Próximo Artigo »

João Pessoa recebe o II Encontro Nacional de Gestão Legislativa



AS EMENDAS PARLAMENTARES DOS VEREADORES

📅 30 de Maio de 2017 👤 Daiana A. Moreira 💬 No comments



ARTIGO DO DR. CESAR DE ASSIS – VICE-PRESIDENTE JURÍDICO NACIONAL DA ABRACAM

“É sabido que o processo legislativo municipal é um conjunto de preceitos contidos na LOM, que tem que obedecer às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Sendo assim, o processo legislativo Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem estar em conformidade com as regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se às disposições contidas no Código Interno Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

É cediço que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

Nesse aspecto, não obstante a iniciativa do processo legislativo orçamentário caiba ao chefe do Poder Executivo (art. 171, incise II, alínea a da Constituição Estadual), incumbe ao órgão legislativo apreciação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluída a possibilidade de emendá-lo, observadas as vedações legais daquela Carta.

A Emenda Constitucional nº 86/2015 trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação ela reduziu a discricionariedade orçamentária e atribuiu certo grau de vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo legislativo.

Com tal medida o chefe do Executivo, ao planejar o orçamento, tem que prever provável modificação, por meio de iniciativa parlamentar por emenda legislativa de despesas que correspondam a até 1,2% da Receita Corrente Líquida, reservados as propostas respectivas.

Os Tribunais de Justiça já têm decidido a favor dos Parlamentares quanto a obrigatoriedade de os Chefes dos Executivos incluírem no Projeto de Lei do Orçamento Anual, as Emendas Parlamentares que fazem parte do Orçamento Impostivo e que deve ser cumprida sob pena de responsabilidade.



” De acordo com a Emenda Constitucional nº 18/2014, a qual alterou a redação do art. 160 e Parágrafos da Constituição do Estado da Bahia, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais, tornando-as impositivas. Concede-se parcialmente a segurança no sentido de, após a indicação pelos impetrantes das ações a serem executadas, ser liberada a verba das emendas individuais impositivas dos exercícios financeiros vindouros. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0022073-63.2014.8.05.0000, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 28/03/2016) ”Tribunal de Justiça da Bahia.

Assim sendo, é perfeitamente possível e legal os Vereadores apresentarem Emendas Parlamentares para realizarem Obras de Infraestrutura nos seus redutos eleitorais, bem como aumentarem os recursos dos serviços de saúde com compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do município, reforçando assim o Poder Legislativo Municipal que passará ter a admiração e respeito da população que o elegeu.

Basta que utilizando devido processo legislativo constitucional, alterem as suas Leis Orgânicas, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a programação de investimentos na Lei do Orçamento Anual, e os Vereadores terão direito às Emendas parlamentares que muito ajudarão à população do município quanto a reeleição dos Vereadores que realizarem as obras esperadas pelos seus eleitores, através das Emendas Parlamentares.

Relacionados:

1. Deputados anunciam que vão apresentar diversas emendas ao relatório da reforma política
2. Câmara Municipal de Porangatu participa da 4ª Mobilização Nacional de Vereadores em Brasília
3. Membros da Abracam defendem fortalecimento do Legislativo Municipal
4. Câmara de Vereadores de Joinville elege membros de Comissão

Categories: [Notícias](#)

Comments

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

NOME *

E-MAIL *

SITE

PUBLICAR COMENTÁRIO

[SOBRE ABRACAM](#)

[ENDEREÇO](#)



Boa Tarde! Hoje é 04 de Maio de 2018

[Home](#) ▶ [Notícias](#) ▶

ORÇAMENTO IMPOSITIVO, UMA NOVIDADE NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL!

- [A CÂMARA](#)
- [COMUNICADO](#)
- [EX-PRESIDENTES](#)
- [FUNCIONAMENTO](#)
- [HISTÓRICO](#)



Aprovada no início do mês de novembro no Poder Legislativo de Cruz Machado a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 07/2017, recebeu assinatura de todos os onze Vereadores, a grande mudança prevista desta matéria é a de que o Poder Executivo de Cruz Machado, terá a obrigatoriedade de cumprir as emendas individuais elaboradas pela Câmara Municipal. A iniciativa é chamada de 'emenda impositiva'.

O nosso Congresso Nacional adotou o orçamento impositivo a partir da Emenda constitucional nº 86/2015, sendo esta aplicação também possível nas Câmaras Municipais considerando o princípio da simetria constitucional. Diante disso reconhecendo a proximidade dos vereadores com a população a efetivação do orçamento impositivo no nosso Legislativo irá trazer políticas públicas e investimento voltadas a realidade e as necessidades da nossa população, assim como, irá garantir uma maior independência ao legislativo, um passo importante para o fortalecimento do Poder Legislativo.

O texto define que as emendas parlamentares, de cumprimento obrigatório, se darão até 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior e que metade deste valor deve ser destinado a ações em Saúde. Atualmente, os parlamentares participam da elaboração das leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA) e podem apresentar emendas aos textos, para aperfeiçoar as propostas. Quando a emenda parlamentar é aprovada, ocorre uma alocação de recursos financeiros para o cumprimento dessas decisões, mas nem sempre as quantias são repassadas ou aplicadas e resultam em obras e projetos. Já pela proposta de emenda impositiva a não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas, implicará em crime de responsabilidade.

Também determina que, se houver impedimentos técnicos no empenho das emendas, o Executivo terá 120 dias para enviar ao Legislativo as justificativas do impedimento dos recursos. Até 30 dias após o término do prazo anterior, a Câmara indicará à prefeitura onde remanejar, dentro do orçamento, recursos para superar os impedimentos relatados pelo Executivo. Enviadas as sugestões, a administração terá 30 dias para encaminhar ao Legislativo novo projeto, formatado com as sugestões dos vereadores. Assim, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa. €

[< Anterior](#) [Próximo >](#)

A CAMARA

[A Câmara](#)
[Funcionamento](#)
[Histórico](#)

PROPOSIÇÕES

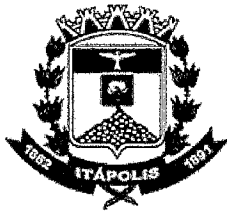
[Indicações](#)
[Requerimentos](#)

LEGISLAÇÃO

[Consulta Leis](#)
[Lei Orgânica](#)
[Regimento Interno](#)

SERVIÇOS

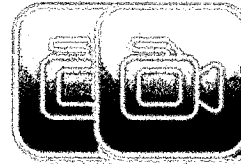
[Audiências Públicas](#)
[Editais](#)
[Concurso Público](#)



Câmara Municipal de
Itápolis

TV Câmara

Ao Vivo



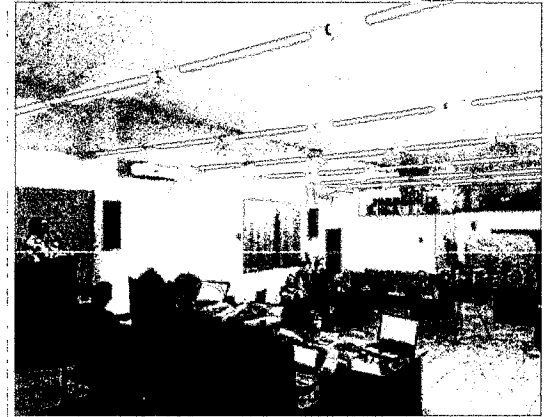
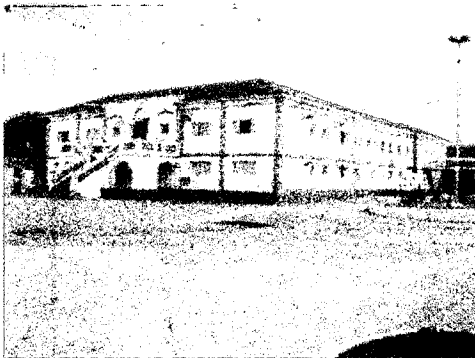
Galeria



(/portal3)

Q Pesquisar...

OK



Agenda das sessões - próxima sessão ordinária será na quarta-feira, dia 09 de maio, às 18 horas (/portal3/Index.php?id=836)

Home

Orçamento impositivo alcança municípios (/portal3/index.php/8-noticias/338-orcamento-impositivo-alcanca-municipios)

Jornalismo - Câmara Municipal Notícias (/portal3/index.php/8-noticias?layout=) 27 Julho 2015 Acessos: 11009

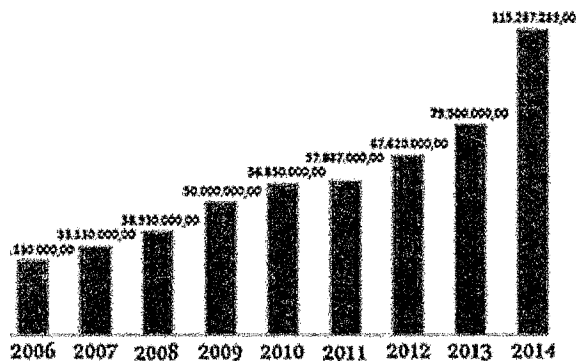


Ilustração das receitas orçamentárias de Itápolis

Emendas de parlamentares, de cumprimento obrigatório, se darão até 1,2% da receita corrente líquida. Metade deve ser destinada a ações em Saúde

No mês de março, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento.

A obrigatoriedade do acatamento das emendas pelo Executivo atinge os municípios. É assim que pensa o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que lançou um comunicado oficial sobre a questão, deixando clara a novidade para as Câmaras Municipais.

O texto obriga o Poder Executivo a realizar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior. A receita corrente líquida é tudo aquilo que o Poder Público recebe com impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e

duplicidades.

Além disso, metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

No caso de Itápolis, a receita corrente líquida apurada no período de maio de 2014 a abril de 2015 foi de R\$ 87.379.782,00. O valor total das emendas individuais seria de R\$ 1.048.557,38, o que corresponde a 1,2%, que devem ser acatados e não podem ser modificados pelo prefeito ao longo da execução orçamentária.

Se não for possível cumprir pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, o prefeito deve, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto.

No mês passado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o Comunicado SDG 18/2015, que traça as diretrizes da aplicação do orçamento impositivo e execução orçamentária para os municípios. No caso de atividades de ciência, tecnologia e inovação, as suplementações de verba (transposição de recursos orçamentários de um setor para outro), não mais dependerão de lei específica. O procedimento realizado por decreto do Poder Executivo.

Veja aqui o Comunicado SDG 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/sdg_18_2015.pdf)



Tweetar

Curtir 3

Compartilhar

G+

Ant (</portal3/index.php/8-noticias/340-camara-tem-sessao-extraordinaria-na-segunda-feira-03-as-09-horas>)

Próximo (</portal3/index.php/8-noticias/337-prefeitura-lanca-campanha-nao-de-escolas-de-cidadania>)



(<http://www.dioe.com.br/ext/index.php?c=4911>)



(<http://www.itapolis.sp.gov.br>)



(<https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapolis>)



(https://www.youtube.com/channel/UCon_Pusml4bBTxSHRhZ62Sw)

Notícias Mais Lidas

Câmara vota obrigatoriedade de calçadas ecológicas

(</portal3/index.php/8-noticias/148-camara-vota-obrigatoriedade-de-calçadas-ecologicas>)

Orçamento impositivo alcança municípios (</portal3/index.php/8-noticias/338-orcamento-impositivo-alcanca-municipios>)

Câmara abre concurso para o cargo de Tesoureiro

(</portal3/index.php/8-noticias/315-camara-abre-concurso-para-o-cargo-de-tesoureiro>)

Guto Biella toma posse como prefeito interino (</portal3/index.php/8-noticias/133-guto-biella-toma-posse-como-prefeito-interino>)

CPI da Escola Toledo apresenta relatório final (</portal3/index.php/8-noticias/493-cpi-da-escola-toledo-apresenta-relatorio-final>)

Edmércia Micheletti será a primeira mulher a presidir a Câmara

(</portal3/index.php/8-noticias/145-edmercia-micheletti-sera-a-primeira-mulher-a-presidir-a-camara>)

Emenda de tempo do exercício de prefeito não foi votada

(</portal3/index.php/8-noticias/142-emenda-de-tempo-do-exercicio-de-prefeito-nao-foi-votada>)

Câmara vota emenda que ajusta tempo do exercício de prefeito

(</portal3/index.php/8-noticias/141-camara-vota-emenda-que-ajusta->)

Bauru e grande região - Sexta-feira, 04 de maio de 2018

máx. 33° / min. 20°

Busque no JCNET buscar



Curtir 173 mil

Notícias	
Política	
Economia	
Geral	
Polícia	
Bairros	
Esportes	
Regional	
Cultura	
Nacional	
Internacional	
Canais	
Classificados	
Agendinha	
Cinema	
Bauru Pocket	
Colunas	
Tribuna do Leitor	
Entrelinhas	
Opinião	
Em Confiança	
Horóscopo	
Programação de TV	
Serviços	
Falecimentos	
JC na escola	
Loterias	
Fale Conosco	

15/11/2017 07:00 - Regional

Prefeitura terá de destinar R\$ 1 milhão para cirurgias eletivas

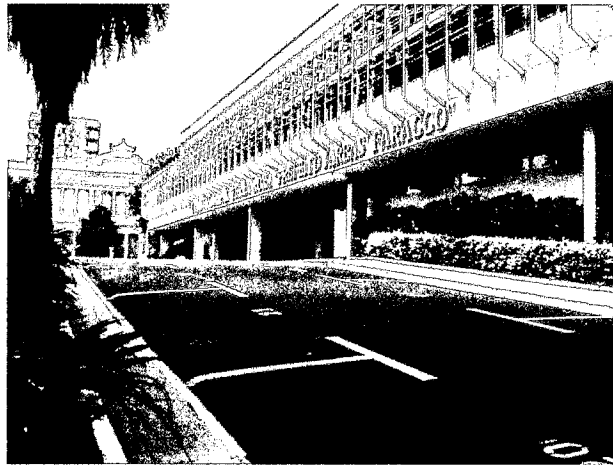
Justiça considerou que município de Jaú não poderia ter ignorado execução de emenda parlamentar

Lilian Grasiela

Tweetar

Compartilhar 5

Panorama/Google



Prefeitura Municipal de Jaú pode recorrer da decisão no TJSP

A Prefeitura de Jaú (47 quilômetros de Bauru) foi condenada em primeira instância a destinar R\$ 1 milhão a um hospital da região para o custeio de cirurgias eletivas (sem urgência) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O município poderá recorrer da decisão no Tribunal de Justiça (TJ).

Emenda pedindo remanejamento da verba foi apresentada em 2015 pelo vereador Tito Colô Neto durante a discussão do orçamento para o ano seguinte e aprovada pela Câmara. Contudo, o município se negou a fazer o repasse alegando que poderia

sofrer sanções por conta do período eleitoral.

Em junho de 2016, o parlamentar comunicou o Ministério Público (MP) sobre a suposta irregularidade e uma ação civil foi ajuizada contra o Executivo. Na ocasião, a Justiça atendeu a um pedido da Promotoria e concedeu uma liminar obrigando a prefeitura a destinar o recurso para as cirurgias.

O promotor Alexandre de Campos Bovolin, autor da ação, pontuou nos autos que cerca de 2 mil pessoas aguardavam em Jaú por algum tipo de cirurgia eletiva. Na liminar, a Justiça alegou que os cuidados impostos pela lei eleitoral não poderiam atingir questões básicas, como às ligadas à saúde.

RECURSO

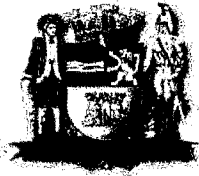
O município recorreu e o TJ suspendeu os efeitos da liminar. No julgamento do mérito da ação, a juíza Paula Maria Castro Ribeiro Bressan citou Emenda Constitucional conhecida como "Orçamento Impositivo", promulgada em 2015, que obriga os governos a executarem emendas parlamentares.

O mesmo entendimento foi reforçado, de acordo com a decisão, por um comunicado enviado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). "Não há como o município negar a aplicação da lei sob a assertiva de que se trata de lei viciada. Foi ela sancionada e promulgada", ressalta a magistrada nos autos.

"Por outro lado, o administrador público só pode agir nos limites legais e, pelo que se nota, não existe discricionariedade do prefeito municipal quanto ao repasse de tal verba". O JC acionou a assessoria de imprensa da Prefeitura de Jaú, mas não recebeu resposta até o final dessa terça-feira (14).

As Mais Com

- 1 Cão é atingi Presidente /
- 2 Mangalarga
- 3 Irmãos são l com crack e
- 4 Em menos c skate são fu
- 5 ABDA faz pr



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Emenda à LOM n° 001/2018

Ementa: *Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município - de iniciativa parlamentar - que dispõe sobre o orçamento impositivo, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de n° 124 – METL – SAJ – 05/2018 (fls. 13/15) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 08 de maio de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico